



L E I Nº 1031/94 •

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros reais), à SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ENSINO E AÇÃO SOCIAL , com sede à Rua IVONE GONÇALVES , 77 - Santa Cruz do Capibaribe-PE , inscrita no no CGC do Ministério da Fazenda sob Nº 35.668.177/0001-45 , exclusivamente para atividades educacionais vinculadas a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste Artigo será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei Municipal Nº 996/93 , de 12 de Novembro de 1993 , que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 1994.

ORGÃO	: 2.6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	: 2.6.1 - DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E ENSINO
Programa de Trabalho	: 08.07.031.2.33 - Subvenção a entidades educacionais e de ensino
Natureza da Despesa	: 3.2.3.1

§ 2º - O Valor da subvenção de que trata este Artigo corresponde a 514,91 (Quinhentos e quatorze , virgula noventa e um U.R.V.)

§ 3º - O Município firmará convênio com a SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ENSINO E AÇÃO SOCIAL na conformidade da Legislação específica , considerando o disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - A concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos identificada no Artigo 1º supra, dependerá do atendimento das seguintes exigências :



I - Registro no Órgão Federal , Estadual ou Municipal competente ;

II - Comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III - Apresentar os respectivos documentos de constituição , no original ou através de cópias autenticadas .

Parágrafo Único - Não poderá ser liberada nova subvenção sem prestação de contas da Importância Liberada anteriormente.

Artigo 3º - A prestação de Contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO T.C. Nº 05/93 , de 17 de Março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Integrará o Termo de Convênio as normas de utilização e prestação de contas dos recursos transferidos , constante em regulamento aprovado por Decreto Executivo , bem como dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

§ 2º - A prestação de contas anual da entidade será apresentada à Prefeitura até 31 de Janeiro do exercício seguinte, para ser analisada e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , juntamente com a Prestação de Contas Geral da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 1994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 22 de Junho de 1994


Raymundo Francekino Aragão Filho
Prefeito Municipal